

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO
CENTRO DE ENSINO**



**BOLETIM INTERNO
Nº 033/CEBM/2025**

Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO
CENTRO DE ENSINO**

Quartel em Florianópolis, 11 de setembro de 2025.

(QUINTA-FEIRA)

Publico para o conhecimento do Centro de Ensino e devida execução, o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Para o dia 04 Set 25 (Quinta-feira)		
POSTO/GRAD/MATRICULA/NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO
Maj BM Mtcl 927764-1 ALAN	Oficial de Dia	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 609363-9 MATEUS MELO	Cadete de Dia ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 691675-9 RAMOS	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 692291-0 DURIGON	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 750484-5 HUMBERTO	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 967704-6 CASON	Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 632720-6 CUSTODIO	Aux. Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748796-7 MATTOS	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748644-8 JUDITE	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748808-4 ALANO	Sentinela CFAP	0700h às 0700h

Para o dia 05 Set 25 (Sexta-feira)		
POSTO/GRAD/MATRICULA/NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO
Cap BM Mtcl 929292-6 FRANZ **	Oficial de Dia	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 747539-0 ROMEU	Cadete de Dia ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 750496-9 LUCCA	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 655175-0 LUZ	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 691463-2 PATRICK	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748789-4 ISABELLA	Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748817-3 ALYSSON	Aux. Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748843-2 LOSS	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748813-0 GUILHERME	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748830-0 JONATHAN	Sentinela CFAP	0700h às 0700h

Para o dia 06 Set 25 (Sábado)		
POSTO/GRAD/MATRICULA/NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO
Cap BM Mtl 931676-0 SCHUELTER **	Oficial de Dia	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 750488-8 MATEUS	Cadete de Dia ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 928631-4 ARCÊNIO	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 751495-6 ELISA	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 991374-2 GERALDO	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748807-6 FOLMER	Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 626667-3 ANGELA	Aux. Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748776-2 DJALMA	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748822-0 HERDT	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748780-0 FERRER	Sentinela CFAP	0700h às 0700h

Para o dia 07 Set 25 (Domingo)		
POSTO/GRAD/MATRICULA/NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO
Maj BM Mtl 929636-0 DIOGO **	Oficial de Dia	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 691463-2 PATRICK	Cadete de Dia ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 691675-9 RAMOS	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 750544-2 ANA CAROLINA	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 692291-0 DURIGON	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748672-3 FLÁVIA	Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748788-6 SÁVIO	Aux. Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748785-1 FERREIRA	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748668-5 HELENA	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748831-9 GIRARDI	Sentinela CFAP	0700h às 0700h

Para o dia 08 Set 25 (Segunda-feira)		
POSTO/GRAD/MATRICULA/NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO
TC BM Mtl 928525-3 KRETZER	Oficial de Dia	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 750481-0 JÉSSICA	Cadete de Dia ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 733366-8 ANDRADE	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 750304-0 LIMA	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtl 932206-0 BATISTA	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 740265-1 ALBERTON	Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 749562-5 ELIAS	Aux. Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748797-5 WEMERSON	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtl 748778-9 GUIMARÃES	Sentinela CFAP	0700h às 0700h

Al Sd BM Mtcl 719743-8 JULIO	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
------------------------------	----------------	----------------

Para o dia 09 Set 25 (Terça-feira)		
POSTO/GRAD/MATRICULA/NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO
Maj BM Mtcl 927764-1 ALAN	Oficial de Dia	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 751495-6 ELISA	Cadete de Dia ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 747539-0 ROMEU	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 967156-0 VIEIRA	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 928631-4 ARCÊNIO	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748781-9 ASAFE	Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748668-5 HELENA	Aux. Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748827-0 EDUARDO GARCIA	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 733608-0 EDUARDA	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 726732-0 BRAIAN	Sentinela CFAP	0700h às 0700h

Para o dia 10 Set 25 (Quarta-feira)		
POSTO/GRAD/MATRICULA/NOME	FUNÇÃO	HORÁRIO
Cap BM Mtcl 929292-6 FRANZ	Oficial de Dia	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 695798-6 AURELIO	Cadete de Dia ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 691624-4 THEODORO	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 985254-9 JOÃO RODRIGUES	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Cad BM Mtcl 991374-2 GERALDO	Sentinela ABM	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748771-1 GABRIEL	Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 699231-5 HERMES	Aux. Aluno de Dia CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748833-5 MORETTO	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 748761-4 SANDER	Sentinela CFAP	0700h às 0700h
Al Sd BM Mtcl 733385-4 VIAL	Sentinela CFAP	0700h às 0700h

OBS: ** Escala Sobreaviso

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

CURSO DE FORMAÇÃO DE PRAÇAS BM 2025 – CFP BM 2025

DESPACHO DECISÓRIO

INTERESSADO: Aluno Soldado BM Mtcl 0748766-5-01 Bruno **BITTENCOURT** de Oliveira

PROCESSO: CBMSC 00019076/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo contra ato de exclusão do Curso de Formação de Praças (CFP) 2025.

I - DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo Aluno Soldado BM Mtcl 0748766-5-01 Bruno **BITTENCOURT** de Oliveira, em face da **PORTARIA Nº 006/CEBM/2025**, de 26 de agosto de 2025, que determinou sua exclusão do Curso de Formação de Praças (CFP) 2025.

O ato de exclusão foi motivado pela reprovação do discente na disciplina de Combate a Incêndio Urbano (CIU), na qual obteve média final de **6,96 (seis vírgula noventa e seis)**, resultado inferior ao rendimento mínimo exigido. Submetido à Verificação de Recuperação (Exame Final), o aluno obteve a nota **5,5 (cinco vírgula cinco)**, consolidando a reprovação na disciplina.

O processo de exclusão seguiu o rito previsto na Norma Complementar de Ensino (NCE) Nº 2, sendo o aluno devidamente notificado do ato e interpondo o presente recurso dentro do prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, concedido pela própria portaria de exclusão. Em suas razões, o recorrente pleiteia a revisão de suas avaliações, o arredondamento de sua nota final e, subsidiariamente, sua reclassificação para a condição de Aluno Não-Qualificado (NQ).

II - DA ANÁLISE PRELIMINAR - DA PRECLUSÃO DO DIREITO DE RECURSO DAS AVALIAÇÕES

Antes de adentrar ao mérito das alegações, é imperativo analisar a tempestividade do objeto do recurso. A NCE Nº 2, que rege a avaliação de aprendizagem no âmbito do CBMSC, é cristalina ao estabelecer os ritos e prazos para a contestação de notas.

O Título III ("DOS RECURSOS") da referida norma, em seus artigos 14 e 15, prevê o Pedido de Revisão de Avaliação (PRA). Este procedimento deve ser iniciado em até **2 (dois) dias úteis** após a publicação das notas, seja por arguição oral durante o *feedback* ou por requerimento formal.

Conforme consta no OFÍCIO Nº 277/25/CEBM, que deu início ao processo de exclusão, "os prazos para interposição de recursos relativos às avaliações foram devidamente superados, não tendo o referido aluno apresentado qualquer recurso". O próprio recorrente alega ter tido "problemas em acesso ao sistema" e "conhecimento tardio". Contudo, causa estranheza que tal alegação surja apenas neste momento processual. Em nenhuma fase anterior, seja após a divulgação das notas das avaliações regulares ou mesmo após a ciência do resultado insuficiente na Verificação de Recuperação, o aluno buscou formalmente a coordenação do curso para relatar qualquer impedimento técnico ou solicitar a reanálise de seus resultados.

Ademais, o argumento de conhecimento tardio é frontalmente refutado pela documentação anexa ao processo. Em todas as avaliações da disciplina de Combate a Incêndio Urbano, tanto teóricas quanto práticas, o ciente do resultado foi colhido mediante assinatura do próprio aluno diretamente na folha de avaliação, logo após a correção e divulgação da nota. Este procedimento comprova que o discente teve ciência inequívoca de cada um de seus resultados de forma individual e imediata, o que torna insustentável a alegação de que a perda do prazo se deu por fatores externos.

Dessa forma, operou-se o instituto da **preclusão temporal**, que consiste na perda do direito de praticar um ato processual em virtude de não o ter realizado no prazo legalmente estipulado. As notas obtidas pelo aluno nas diversas avaliações da disciplina de CIU, bem como no Exame

Final, tornaram-se, portanto, definitivas, consolidadas e imutáveis no âmbito administrativo. O prazo recursal de 5 (cinco) dias, previsto no Art. 33-D da NCE Nº 2 e concedido na Portaria de exclusão, destina-se a contestar a legalidade e a formalidade do *ato de exclusão*, e não a reabrir a discussão sobre o mérito de avaliações cujos prazos de recurso já se esgotaram.

Assim, a análise de mérito que se segue é realizada a título de zelo e para garantir a mais ampla resposta ao recorrente, mas sob a égide de que os resultados das avaliações são incontroversos.

III - DA ANÁLISE DO MÉRITO RECURSAL

Mesmo superada a questão da preclusão, os argumentos de mérito apresentados pelo recorrente não encontram amparo nas normas de ensino da Corporação. Analisa-se cada um dos pontos levantados:

1. Da Margem de 0,04 pontos e do Arredondamento: O recorrente alega que a reprovação por uma diferença de 0,04 pontos é ínfima e pugna pelo arredondamento da nota 6,96 para 7,00. O Art. 19 da NCE Nº 2 estabelece que o rendimento mínimo exige a obtenção de "nota igual ou superior a 7 (sete)". A norma não prevê qualquer tipo de arredondamento. O valor 6,96 é, objetivamente, inferior a 7,00. A Administração Pública é regida pelo **Princípio da Legalidade Estrita**, não cabendo ao gestor interpretar a norma de forma a criar exceções ou benefícios não previstos, sob pena de violação ao **Princípio da Isonomia** para com os demais discentes.

2. Da Questão não Transcrita para o Gabarito: A alegação de que a questão 19 foi respondida no caderno de prova, mas não transposta ao gabarito por fadiga, não pode ser acolhida. A avaliação de aprendizagem afere não apenas o conhecimento, mas também a atenção e o cumprimento de procedimentos. Nesse sentido, é asseverado no cabeçalho das avaliações teóricas, em específico no item 8.: **"Serão consideradas apenas as respostas constantes no GABARITO, sem rasuras"**. O gabarito é o documento oficial para a correção, e as regras são aplicadas uniformemente a todos os alunos. Aceitar a resposta do caderno de prova criaria um precedente insustentável e injusto.

3. Da Cronometragem e Pontuação em Provas Práticas: Os argumentos sobre a margem de erro na cronometragem manual e o pedido de pontuação parcial pelo tempo excedido na Avaliação Prática Nº 1 esbarram, primeiramente, na preclusão. Adicionalmente, as regras de avaliação, incluindo as penalidades por tempo e por erros de procedimento, foram previamente estabelecidas e aplicadas a todo o corpo discente, garantindo a isonomia. A metodologia de avaliação é padrão para o curso, e a discordância quanto ao método não invalida o resultado obtido sob sua vigência.

No que tange à Avaliação Prática nº 1, na qual o recorrente alega que sua segunda tentativa não foi computada, cumpre esclarecer que o não cômputo do resultado ocorreu em virtude da desistência voluntária do próprio aluno durante a execução. A documentação da avaliação registra uma nota para a primeira e terceira tentativas, deixando o campo da segunda tentativa em branco, o que é consistente com uma avaliação não concluída. Conforme relato da equipe de avaliação, o recorrente, após incorrer em uma série de falhas procedimentais, demonstrou frustração e, por iniciativa própria e sem qualquer comando do avaliador, deu início à retirada de seu equipamento, caracterizando o abandono da tentativa. Tal ato impossibilitou a aferição de um resultado e, por consequência, o seu registro.

No que concerne à irresignação do recorrente quanto aos tempos aferidos, é de se notar que o próprio *checklist* da avaliação, juntado pelo aluno em seu recurso, discrimina claramente os campos "Tempo de prova" e "Tempo corrigido". Tais rubricas correspondem, respectivamente, ao tempo cronometrado de execução e ao tempo final computado após o acréscimo das penalidades

previstas para cada erro procedimental, conforme o regulamento da avaliação.

A metodologia de aferição e penalização é de notório conhecimento do corpo discente, sendo exaustivamente apresentada em diversas etapas do processo formativo e avaliativo: durante as instruções, no sanar de dúvidas, em *briefing* específico que antecede a avaliação e, crucialmente, no *feedback* individual realizado imediatamente após a passagem do aluno. Neste último momento, o resultado, incluindo o tempo corrigido, é apresentado e o discente põe sua assinatura no corpo do documento, firmando ciência inequívoca do seu desempenho e das correções aplicadas. Superadas todas essas fases, a norma ainda faculta ao discente o prazo recursal para contestar formalmente qualquer ponto com o qual discorde, direito do qual o recorrente não fez uso à época. Portanto, a alegação atual se mostra contraditória com a conduta do aluno ao longo de todo o processo avaliativo.

4. Do Desgaste de Equipamentos: Quanto à alegação de que os equipamentos estavam desgastados ou em tamanho diverso, tal matéria encontra-se igualmente acobertada pelo instituto da preclusão. Não obstante, cumpre salientar que os equipamentos de proteção individual e de combate a incêndio disponibilizados pelo Centro de Ensino são de uso coletivo, submetendo todos os discentes, indistintamente, às mesmas condições de instrução e avaliação, em estrita observância ao princípio da isonomia.

Embora se reconheça que, para ampliar as oportunidades de treinamento prático, inclusive em horários de folga, um rol extenso de equipamentos seja disponibilizado, alguns dos quais com natural desgaste pelo uso contínuo, fica a critério exclusivo do aluno a seleção do material que utilizará em sua avaliação. O acervo do Centro de Ensino dispõe de equipamentos em número suficiente e em excelente estado de conservação, cabendo ao avaliando escolher, dentre os disponíveis, aquele que melhor se ajuste e lhe ofereça as condições ideais para a execução da prova, não podendo, portanto, imputar ao material uma eventual falha em seu desempenho.

5. Do Pedido de Reclassificação para a Condição de "Não-Qualificado (NQ)": Este é o pedido subsidiário do recorrente. Contudo, a sua concessão é juridicamente impossível. O Art. 31 da NCE Nº 2 é taxativo ao definir a condição de NQ: aplica-se ao aluno-soldado ou cadete reprovado por ter ultrapassado 25% de faltas, **desde que suas faltas tenham sido abonadas**. O caso do recorrente é de **reprovação por rendimento acadêmico insuficiente**, conforme previsto no Art. 29, inciso III, da NCE Nº 2 ("reprovar em alguma disciplina"). A norma não autoriza a aplicação do status de NQ para casos de reprovação por nota, não cabendo a esta Administração estender o alcance da regra.

Considerando a necessidade de instruir o presente processo recursal com todos os elementos fáticos pertinentes, e em atenção aos princípios da verdade material e do contraditório, realizou-se a oitiva do 1º Tenente BM Yuji Ezaki, a qual encontra-se inserida no processo. A referida inquirição justifica-se por ter sido o oficial o Coordenador da disciplina de Combate a Incêndio Urbano no âmbito do Centro de Ensino Bombeiro Militar, sendo o responsável direto pela elaboração, aplicação e supervisão dos procedimentos avaliativos questionados pelo recorrente. Por outro lado, indefere-se a oitiva dos alunos arrolados como testemunhas, uma vez que, na condição de discentes, não possuem competência técnica ou funcional para atestar a validade dos métodos avaliativos ou a capacidade de apreensão de conhecimento do recorrente, sendo suas eventuais declarações desprovidas de valor probatório para o deslinde do feito, que se restringe à análise da legalidade e isonomia dos atos administrativos praticados pela equipe de instrução.

IV - DA CONCLUSÃO

O processo administrativo que culminou na exclusão do Aluno Soldado BM Bruno

BITTENCOURT de Oliveira observou rigorosamente os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal. A reprovação na disciplina de Combate a Incêndio Urbano foi um fato objetivo, decorrente da aplicação isonômica dos critérios de avaliação previstos nas normas de ensino.

O recorrente não logrou êxito em demonstrar qualquer vício de legalidade ou erro formal no ato de sua exclusão. Seus argumentos de mérito, direcionados a reverter os resultados de avaliações já consolidadas pelo decurso do prazo recursal, não possuem o condão de anular um ato administrativo legal, justo e fundamentado.

V - DO DISPOSITIVO

Diante do exposto, e com fundamento na análise fática e jurídica apresentada, **DECIDO**:

1. **CONHECER** o recurso interposto pelo Aluno Soldado BM Mtcl 0748766-5-01 Bruno **BITTENCOURT** de Oliveira, por ser tempestivo em relação à PORTARIA Nº 006/CEBM/2025, que determinou sua exclusão.

2. No mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, para manter integralmente os efeitos da **PORTARIA Nº 006/CEBM/2025**, que excluiu o referido aluno do Curso de Formação de Praças 2025, por reprovação na disciplina de Combate a Incêndio Urbano, com base nos Art. 29, inciso III, e Art. 32, inciso II, da Norma Complementar de Ensino Nº 2/CBMSC.

3. **INDEFERIR** o pedido subsidiário de reclassificação para a condição de Não-Qualificado (NQ), por ausência de amparo normativo, nos termos do Art. 31 da NCE Nº 2/CBMSC.

4. **DETERMINAR** o encaminhamento dos autos ao Diretor de Pessoal para as providências, conforme previsto no Art. 33-F da NCE Nº 2/CBMSC, referente ao licenciamento de ofício, de acordo com o § 2º do Art. 5º da LEI COMPLEMENTAR Nº 801, DE 1º DE JULHO DE 2022.

Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 08 de setembro de 2025.

Tenente-Coronel BM JULIANA KRETZER
Comandante do Centro de Ensino Bombeiro Militar

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

ALTERAÇÃO DE PRAÇAS ESPECIAIS

Visita Médica:

No dia 09 Set 25, do Cad BM Mtcl 750504-3 **EDUARDO** Scheeren, do 2º/1ª/CEBM, na Formação Sanitária da APMT, obtendo o seguinte parecer: “Apto para o serviço BM, com restrição temporária por 15 (quinze) dias das seguintes atividades: corrida; marcha, a contar de 01 Set 25”. Médico Drª ARIANA WEBER – Maj Med PM – CRM/SC 12.918.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

“Sem Alteração”

ASSINA:

Tenente-Coronel BM JULIANA KRETZER
Comandante do Centro de Ensino
(Assinado Digitalmente)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **OW05LK92**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JULIANA KRETZER (CPF: 036.XXX.419-XX) em 11/09/2025 às 16:00:59

Emitido por: "SGP-e", emitido em 21/03/2019 - 10:40:26 e válido até 21/03/2119 - 10:40:26.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/Q0JNU0NfOTk5MI8wMDAyMDcwOF8yMDcxMI8yMDI1X09XMDVMSzky> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **CBMSC 00020708/2025** e o código **OW05LK92** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.